

JOACHIM HIRSCH E O FETICHISMO DA FORMA POLÍTICA

JOACHIM HIRSCH AND THE FETISHISM OF POLITICAL FORM

Victor Silveira Garcia Ferreira¹

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-5087-9535>

Submissão: 18/06/2025

Aprovação: 07/07/2025

RESUMO:

O objetivo deste artigo consiste em abordar a interpretação de Joachim Hirsch sobre o fetichismo da forma política, valendo-se de sua teoria materialista do Estado. Para tanto, analisa-se a especificidade histórica do Estado, bem como as condições materiais que determinam o modo pelo qual o aparato político é representado como uma instância acima da sociedade, descolada das relações de produção capitalistas. Na sequência, busca-se extrair desdobramentos mais determinados do fetichismo, com o desenvolvimento do processo de *personificação* do Estado, por meio do qual seus agentes institucionais tornam-se suportes (*Träger*) das relações políticas que representam.

PALAVRAS-CHAVE: Estado. Forma-política. Fetichismo. Personificação.

ABSTRACT:

The aim of this article is to address Joachim Hirsch's interpretation of the fetishism of the political form, drawing on his materialist theory of the State. To this end, the historical specificity of the State is analyzed, as well as the material conditions that determine the way in which the political apparatus is represented as an instance above society, detached from capitalist relations of production. Next, the aim is to extract more specific developments of

¹ Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC), em parceria com a UNINTER. Bacharel em direito pela PUC-SP. Advogado. E-mail: victor.sgferreira@usp.br - **Ark:/80372/2596/v16/014**

fetishism, with the development of the process of personification of the State, through which its institutional agents become supports (Träger) of the political relations they represent.

KEYWORDS: State. Political Form. Fetishism. Personification.

1. INTRODUÇÃO

Joachim Hirsch é um cientista político alemão e professor da Johann Wolfgang Goethe University Frankfurt, que desde o início da década de 1970 desenvolve reflexões junto ao debate da derivação² do Estado, campo teórico do qual é o principal expoente. Seu pensamento é construído a partir da interlocução com teóricos do marxismo ocidental (especialmente Gramsci, Althusser e Poulantzas) e da chamada Escola Francesa da Regulação, dos quais recebe influências e, ao mesmo tempo, se distancia em diversos aspectos, adotando uma postura crítica em relação à insuficiência das teorias do Estado elaboradas por tais autores³.

Desde o início de seu engajamento no debate da derivação, Hirsch busca delinear a *especificidade* do Estado ao modo de produção capitalista, isto é, seu acoplamento estrutural às relações de produção, de modo a afastar as interpretações a-históricas e instrumentalistas⁴ que cercavam o fenômeno político-estatal, inclusive no âmbito da crítica marxista. No entanto, embora seu pensamento esteja situado neste quadrante de discussão, é possível identificar duas fases na elaboração teórica do autor alemão⁵.

A primeira delas, iniciada com a publicação do texto *Elementos para uma teoria materialista do Estado*, em 1973, identifica o aparato político como o organizador do caráter anárquico do capitalismo, assumindo o papel de terceiro (às classes) que concretizaria os interesses da burguesia sob a forma de interesses gerais. Mas, já a partir de 1974, Hirsch inicia um processo de reformulação de sua teoria e, ao incorporar as contribuições de Evguíeni Pachukanis, inaugura um novo caminho de compreensão da derivação da forma

² Tal orientação teórica é originada nos anos 1970, na Alemanha, a partir de um artigo de Wolfgang Muller e Christel Neusu, intitulado “A ilusão do Estado Social e a contradição entre trabalho assalariado e capital”. Após, diversos outros autores alemães se integraram à referida perspectiva, dentre os quais se destacam Elmar Altvater, Joachim Hirsch e Hans Kastendiek. O sentido do termo derivação diz respeito ao fulcro deste campo, que se debruça sobre o modo como a forma-política deriva das relações sociais do capitalismo. Ver: CALDAS, Camilo Onoda. *A teoria da derivação do Estado e do direito*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021, p. 31-33.

³ OSÓRIO, Luiz Felipe Brandão. *Hirsch, Estado, Imperialismo e Relações Internacionais*. Crítica Marxista, n. 46, 2018, p. 153-154.

⁴ “Estado como instrumento da classe dominante”.

⁵ CALDAS, Camilo Onoda. *A teoria da derivação do Estado e do direito*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021, p. 112-113.

política, que se consolida com a publicação de *O problema da dedução da forma e da função do Estado burguês* e, posteriormente, *Teoria materialista do Estado*.

Então, distanciando-se da noção do Estado como ente conjugador de interesses individuais, o autor alemão passa identificar a forma política como derivada da “natureza das relações sociais de dominação da sociedade capitalista”⁶, cujas formas sociais exigem a particularização de uma esfera política alheia ao domínio econômico, de modo a afastar vínculos de dominação forjados pela força bruta. Sem tal arranjo político necessário e integrante das relações de produção, não haveria a possibilidade de extração de mais-valor mediante liames contratuais.

Apesar de a elaboração teórica madura de Hirsch dialogar diretamente com a teoria do fetichismo de Marx, anelando-a à sua leitura dos processos de constituição e reprodução das formas sociais, poucos são os esforços teóricos que buscaram extrair seus desdobramentos específicos para o campo do Estado. Afinal, diante das diversas referências invocadas pelo teórico alemão, seria possível sustentar-se um fetichismo da forma política, tal qual o fetichismo da mercadoria?

Desse modo, e considerando a incipiência da temática para a crítica marxista do Estado e do direito, o objetivo deste artigo consiste em abordar o modo pelo qual Hirsch encara o fetichismo da forma política, adotando como referencial o livro *A teoria materialista do Estado*. Para além de extrair a interpretação do autor, buscar-se-á desenvolver como a representação social do Estado constitui as práticas sociais de seus agentes, que atuam como *suportes* ou *personificações* de relações político-estatais.

2. O FETICHISMO DA FORMA POLÍTICA

Hirsch desenvolve uma teoria materialista do Estado nos mesmos moldes em que Marx realiza sua crítica da economia política em *O capital*, buscando desnudar as relações sociais que expressam as categorias burguesas a respeito do fenômeno político. Assim como a mercadoria é qualificada como mero objeto, também o Estado é usualmente decifrado como uma coisa ou uma associação racional, sem qualquer alusão ao fato de que se trata de um conjunto específico de relações sociais. Conforme explicita Hirsch, a base material do Estado é fetichizada, razão pela qual as estruturas sociais que lhe dão fundamento

⁶ HOLLOWAY, JOHN. *Debates marxistas sobre el Estado en Alemania Occidental y en la Gran Bretaña*. Op. cit., p. 236.

não aparecem no âmbito dos fenômenos políticos ordinários. A tarefa da crítica do Estado, nesse sentido, consiste em “entender as instituições e os processos políticos como expressão de relações de domínio e exploração, bem como os conflitos e as lutas delas resultantes, e que lhe são opacas”⁷.

Hirsch adverte, a princípio, que o Estado não pode ser confundido com os arranjos políticos que existiram antes do capitalismo, nos modos de produção pretéritos. É fato que a dominação política se tornou uma constante histórica desde o momento em que as mais diversas divisões sociais do trabalho foram orientadas para a geração de um *sobreproduto*, isto é, um excedente produtivo que vai além das necessidades de consumo daquela sociedade. Esta configuração social não apenas produz a exploração em um contexto de classes antagônicas, como também forja modos de controle político. A grande questão é que essas relações econômicas e políticas assumem contornos específicos a depender do modo de produção e de apoderamento da produção excedente⁸.

Apesar das distinções relacionais existentes entre os modos de produção escravista e feudal, ambos apresentavam uma característica comum em termos de coesão social: a classe dominante detinha tanto o poder econômico quanto o político, os quais se misturavam. Em outras palavras, o mesmo senhor que se apropriava do *sobreproduto* (seja pela tradição feudal ou pelo mando direto sobre os escravos) também dispunha do aparato bélico que lhe atribuía as condições de valer-se da força física. No caso do feudalismo, por exemplo, “os produtores diretos que dispunham dos seus próprios meios de produção eram obrigados a pagar o tributo aos seus senhores – em último caso, pela força”⁹. Se a produção excedente não fosse entregue ao senhor feudal, os meios de coerção política eram acionados para compelir os servos a fazê-lo.

O surgimento do capitalismo inaugurou uma disposição social peculiar em relação aos modos de produção pretéritos. A economia e a política foram dissociadas, assumindo espaços próprios, separados uns dos outros. De um lado, consolida-se uma esfera na qual são estabelecidos vínculos privados entre proprietários que fazem circular as mercadorias, incluindo-se a força de trabalho. De outro, edifica-se uma esfera terceira em relação às classes e agentes sociais, na qual desenvolvem-se relações políticas que, tomadas em conjunto, constituem o Estado. Segundo Hirsch, “O ‘Estado’ e a ‘sociedade’, o ‘público’ e o ‘privado’ separam-se em esferas particulares. Somente então se pode falar de ‘Estado’ como

⁷ HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado*. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 20.

⁸ *Ibidem*, p. P. 23.

⁹ *Ibidem*, p. 23.

algo diferente das outras formas de dominação política”¹⁰. Mas, afinal, por que razão o Estado assume uma forma separada da economia? Ou, nos termos da indagação de Pachukanis, referenciada por Hirsch:

*Por que a dominação de classe não se apresenta como é, ou seja, a sujeição de uma parte da população à outra, mas assume a forma de uma dominação estatal oficial ou, o que dá no mesmo, por que o aparelho de coerção estatal não se constitui como aparelho privado da classe dominante, mas se destaca deste, assumindo a forma de um aparelho de poder público impessoal, separado da sociedade?*¹¹

Hirsch explica a especificidade do Estado a partir da dinâmica das formas sociais que constituem o modo de sociabilidade no capitalismo. Nesse contexto marcado pela produção em regime de propriedade privada e pela troca de mercadorias, as relações sociais não se estabelecem de modo direto e consciente, mas apenas mediante formas reificadas, que se manifestam como uma relação entre coisas: a “relação social se exterioriza bem mais em formas sociais coisificadas, exteriores e oposta a eles [os indivíduos]”¹². Embora o pensador alemão não faça referência a Isaak Rubin, há de se notar que sua concepção se assemelha àquela do economista soviético, uma vez que aponta para o fato de que as formas sociais se aderem às coisas e, então, passam a ditar os padrões relacionais dos sujeitos. Nos termos da definição de Hirsch:

Formas sociais caracterizam relações objetivas exteriores e reificadas face aos indivíduos, em que a sua ligação social manifesta-se disfarçada, não transparente. Sob as condições capitalistas, a sociabilidade não pode ser gerada de outro modo. As relações entre os indivíduos devem assumir o aspecto de relações objetivadas, ou seja, a própria existência social aparece para o indivíduo como

¹⁰ *Ibidem*, p. 23.

¹¹ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 143.

¹² HIRSCH, Joachim. Op. cit., p. 27.

coisa, como 'fetiche' difícil de ser visualizado, ocultando aquilo que o engendra e o move.¹³

Assim, a forma do valor constitui a expressão da equiparação social dos trabalhos realizados em âmbito privado, mas se expressa como uma propriedade intrínseca do produto do trabalho, opondo-se ao indivíduo como um dado natural que, por sua vez, determina seu movimento social. A dinâmica do valor, corporificada pela forma-dinheiro (equivalente geral), domina os sujeitos a ponto de fazer com que eles, uma vez separados dos meios de produção, se submetam voluntariamente à exploração e produzam mais-valor (*sobreproduto*). A socialização capitalista enseja a articulação das relações de produção enquanto troca de equivalentes, de modo que a forma do valor exerce coerção indireta para que os sujeitos se submetam “livremente” às relações de capital: aqui está a chave para a compreensão da forma política.

As relações sociais do capitalismo não se coadunam com o uso da força direta pela classe dominante. Caso o *sobreproduto* fosse arrancado diretamente do trabalhador, mediante força bruta, os pressupostos mercantis seriam destruídos. O arbítrio direto é incompatível com o cenário de vínculos jurídicos, mediados pela propriedade abstrata do valor. Para que as coisas tomem a forma de mercadoria e os indivíduos assumam a forma de subjetividade jurídica, faz-se necessário que todos sejam submetidos a uma mesma estrutura pública e impessoal, razão pela qual o aparato de força física deve ser desvinculado das classes sociais, assumindo, fundamentalmente, o papel de fiador impessoal da propriedade privada dos meios de produção. Diz Hirsch:

Livre troca de mercadorias no mercado, concorrência e liberdade formal dos assalariados para vender sua força de trabalho só podem ser garantidas caso a classe economicamente deva renunciar à aplicação direta dos meios de força, tanto frente aos assalariados como no seu próprio interior; ou seja, quando as lutas concorrenciais não são travadas com armas e quando a força de trabalho não é recrutada coercitivamente. Apenas sob tais

¹³ *Ibidem*, p. 30.

*pressupostos é que a sociedade capitalista pode ganhar estabilidade e se desenvolver.*¹⁴

Mas a forma política não se limita à terceirização da coerção física, uma vez que também abarca a objetivação da comunidade política do capitalismo, na medida em que uma sociedade concorrencial somente pode estabelecer laços e convenções sobre assuntos gerais e comuns por meio de uma instância política exterior às classes e às disputas econômicas desencadeadas pela lógica do valor¹⁵. Hirsch estabelece um paralelo com a forma do valor, aduzindo que, assim como a expressão do trabalho social se volta contra os sujeitos como uma força coercitiva exterior, insuscetível de ser controlada, “também a sua comunidade política deve assumir o aspecto objetivado, coisificado e separado deles, surgindo diante deles na forma de Estado como relação de coerção”¹⁶. O cientista político alemão, então, sustenta que a coesão social do capitalismo é fundada em duas formas sociais: “a forma valor, expressa no dinheiro, e a forma política, manifesta na existência de um Estado separado da sociedade”¹⁷.

Nesse contexto, o fetichismo do Estado reside no fato de que o aparato político somente pode aparecer como uma instância separada ou acima da sociedade, que materializa a vontade geral ou o interesse comum dos proprietários de mercadorias. Nas palavras de Hirsch: “a separação é a base decisiva do ‘fetichismo estatal’, ou seja, da representação de que no Estado se corporificaria uma ‘vontade geral’ colocada acima das relações sociais de desigualdade, de exploração e de domínio”¹⁸. Não se trata de uma ilusão subjetiva, mas de uma forma de representação com lastro nas práticas sociais, pois o modo necessário de manifestação da forma política – terceira em relação às forças sociais em antagonismo e concorrência – leva os agentes sociais a agirem *como se* o aparato estatal fosse uma instância neutra e socialmente indispensável, descolada das estruturas do modo de produção capitalista¹⁹. Isso explica o motivo pelo qual a ciência política burguesa vislumbra o Estado como uma organização a-histórica, natural, supostamente existente em qualquer tipo de sociedade humana.

¹⁴ *Ibidem*, p. 28-29.

¹⁵ *Ibidem*, p. 30.

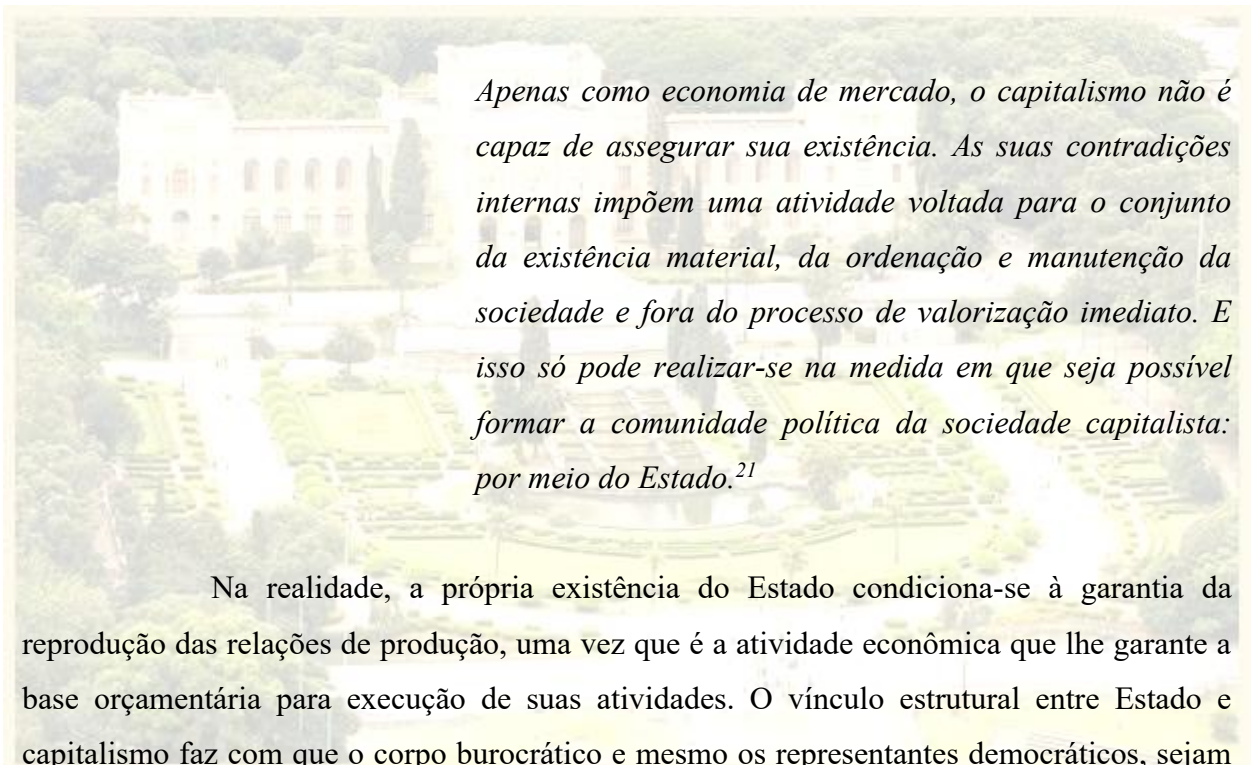
¹⁶ *Ibidem*, p. 30.

¹⁷ *Ibidem*, p. 30.

¹⁸ *Ibidem*, p. 71.

¹⁹ “O Estado não é apenas aparelho de força, pois nele expressa-se ao mesmo tempo a comunidade política da sociedade capitalista – aparentemente colocado acima da concorrência e das lutas sociais existentes –, embora de modo fetichizado e coisificado”. *Ibidem*, p. 32.

Apesar do fetichismo político, o Estado não se revela indiferente às relações de produção. Pelo contrário, ele é parte destas relações, dado que constitui a forma política indispensável à reprodução da exploração capitalista, promovendo a “objetivação de uma relação estrutural de classes e de exploração”²⁰. Nesse sentido, o ente político torna-se o garantidor do dinheiro e da existência dos predicados jurídicos que consubstanciam as relações de produção (propriedade privada, liberdade, igualdade), bem como assegura os vínculos sociais, proporciona as condições produtivas que não podem ser criadas pela dinâmica econômica e, ainda, engendra um espaço de articulações e acordos no qual os conflitos e as crises que atravessam a lei do valor podem ser absorvidos e parcialmente estabilizados, sem colocar em risco a lógica da acumulação. Segundo Hirsch:



Apenas como economia de mercado, o capitalismo não é capaz de assegurar sua existência. As suas contradições internas impõem uma atividade voltada para o conjunto da existência material, da ordenação e manutenção da sociedade e fora do processo de valorização imediato. E isso só pode realizar-se na medida em que seja possível formar a comunidade política da sociedade capitalista: por meio do Estado.²¹

Na realidade, a própria existência do Estado condiciona-se à garantia da reprodução das relações de produção, uma vez que é a atividade econômica que lhe garante a base orçamentária para execução de suas atividades. O vínculo estrutural entre Estado e capitalismo faz com que o corpo burocrático e mesmo os representantes democráticos, sejam de esquerda ou direita, prezem pela manutenção das relações de produção, independentemente da existência ou não de pressão da burguesia e de grupos de interesse. Os funcionários do Estado, assim, são impelidos a atuar como garantidores da dinâmica econômica, pautando sua ação pela garantia da acumulação, coerção objetiva da qual os cargos políticos e burocráticos dependem estruturalmente²².

²⁰ *Ibidem*, p. 32.

²¹ *Ibidem*, p. 34.

²² *Ibidem*, p. 32.

É possível inferir, portanto, que, a despeito da particularização das esferas política e econômica, o Estado e a economia capitalista condicionam-se reciprocamente²³. Mas esta ligação não é encarada por Hirsch a partir do esquema “base-superestrutura”, segundo o qual o ente político seria reflexo das relações econômicas. Ao contrário, o Estado não é edificado a partir da infraestrutura econômica, mas, antes, a integra necessariamente, dado que as relações de exploração somente se constituem com a presença da esfera política. Mas, apesar da especificidade do momento político e da possibilidade de comportar arranjos distintos, sua autonomia é *relativa*, dado que o aparato estatal se encontra estruturalmente vinculado à reprodução do capital, sujeitando-se, portanto, às leis econômicas. Nas palavras de Hirsch: “a particularidade do modo de socialização capitalista reside na separação e simultânea ligação entre ‘Estado’ e ‘sociedade’, ‘política’ e ‘economia’”²⁴.

3. OS DESDOBRAMENTOS MAIS DETERMINADOS DO FETICHISMO POLÍTICO: COM HIRSCH, PARA ALÉM DE HIRSCH

Hirsch indica que as instituições que compõem o Estado não são idênticas à forma política. Para explicar esta relação, o pensador alemão retoma a questão das formas sociais: as relações sociais reificadas, que geram formas sociais às coisas, determinam a percepção dos agentes sobre a realidade, fazendo com que eles reproduzam tal modo de representação por intermédio de sua ação concreta. Esse modelo de ação, por sua vez, se materializa em instituições sociais, as quais consolidam e estabilizam as balizas de sociabilidade²⁵. A título de exemplo, a figura de garantidor terceiro do processo social supõe a necessidade de práticas repressivas, a fim de coibir qualquer ameaça à reprodução social. Essa forma de representação, determinada pela forma política, engendra ações que acabam por concretizar a instituição policial.

A forma social, assim, fundamenta a constituição de instituições, cujos integrantes tornam-se seus efetivos representantes em termos de práticas sociais. Aqui, é possível traçar o seguinte paralelo, a fim de desenvolver um desdobramento mais determinado do fetichismo político: assim como as pessoas atuam como suportes das relações econômicas, também os agentes estatais se *personificam* como suportes das relações políticas que

²³ *Ibidem*, p. 34-35.

²⁴ *Ibidem*, p. 31.

²⁵ *Ibidem*, p. 48-49.

representam, reproduzindo-as. Nesse sentido, conforme expõe Hirsch, “a estrutura social já se expressa na ação por intermédio da determinação social formal, bem como as estruturas ‘objetivas’ são (re)produzidas naturalmente pela ação social”²⁶. Embora os agentes públicos não saibam, eles executam o interesse estrutural do Estado, qual seja, a reprodução das instituições que constituem e dão sustentação às relações de circulação e produção²⁷.

Para retomar o exemplo mencionado acima, um policial militar orienta suas práticas no sentido de consumir os objetivos de sua instituição, que se projeta como um mecanismo necessário para a realização do interesse coletivo, especialmente na área de segurança pública. O sujeito-policial, por conseguinte, atua como a *personificação* do Estado em sua vertente repressiva e, motivado pelos objetivos manifestos de sua instituição, materializa as ações que garantem, pela violência, a tutela do modo de transmissão mercantil da propriedade e, conseqüentemente, as relações de exploração estruturadas pela forma-valor: “ele não sabe, mas faz”²⁸. Da mesma forma, um membro do Poder Judiciário motiva suas ações a partir da expectativa de recompor direitos subjetivos lesados ou mesmo afirmar a dignidade da pessoa humana e, nesse intento, enquanto terceiro situado acima da concorrência e do litígio (imparcial), “garante a reprodução dos termos gerais da exploração capitalista”²⁹.

O argumento que se busca desenvolver, a partir de Hirsch, é que, assim como Marx concebe que “as máscaras econômicas das pessoas não passam de personificações das relações econômicas, como suporte [Träger] das quais elas se defrontam umas com as outras”³⁰, também as máscaras políticas ou burocráticas constituem personificações das relações políticas, das quais o sujeito constitui um mero serviçal ou suporte, ainda que ele possa, subjetivamente, se representar como alguém acima de sua instituição³¹. Da mesma forma que o capitalista, na qualidade de capital personificado, representa a *alma do capital e seu impulso de autovalorização*, o agente público corporifica a vontade estatal e seu escopo de afiançar as relações de produção. O conceito de personificação, aqui, designa um personagem que exerce suas práticas sob as determinações de uma forma social, apesar de concebê-las como o resultado de sua escolha consciente.

²⁶ *Ibidem*, p. 52.

²⁷ *Ibidem*, p. 56.

²⁸ Referência à expressão utilizada por Marx em *O capital*, qual seja, “eles não sabem disso, mas o fazem”. MARX, Karl. *O capital*. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 208.

²⁹ Segundo Alysson Mascaro, “os juízes, em sociedades capitalistas, garantem e reiteram uma ordem capitalista, não revelando assim uma imparcialidade estrutural”. MASCARO, Alysson. *Crise e golpe*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 175.

³⁰ MARX, Karl. *Op cit.*, p. 219.

³¹ MARX, Karl. *Op cit.*, p. 116.

No entanto, Hirsch pontua que a determinação da forma política sobre o processo de institucionalização não é unívoca ou unilateral, dado que esse processo é atravessado pela disputa de classes e grupos sociais em conflito, razão pela qual “os processos existentes de institucionalização e as suas configurações podem entrar inteiramente em oposição com as formas sociais capitalistas determinadas”³². Ou seja, existe a possibilidade de que as ações institucionais dos sujeitos entrem em contradição com a forma política e, conseqüentemente, com as relações sociais que deveriam *personificar*. Isso pode ocorrer, por exemplo, com a cooptação de frações do Poder Judiciário por grupos de interesse econômico, desmantelando o caráter terceiro daquele aparato estatal. Nestas ocasiões, instaura-se um contexto de crise social e política, que coloca em risco a dinâmica da valorização do valor, demandando a transformação ou a reorganização do arranjo institucional, como efeito da *coerção da forma*: “ou as instituições se modificam, ou o conjunto da reprodução da sociedade é colocado em questão”³³.

4. A NATUREZA DO FETICHE ESTATAL

Conforme se infere da abordagem de Hirsch, o fetichismo do Estado reside na separação do fenômeno político em relação à sociedade, razão pela qual a esfera estatal se manifesta como um corpo independente, no qual as relações políticas se expressam de modo apartado. No entanto, há de se ressaltar que tal espécie de fetichismo comporta uma peculiaridade, pois ele não se estabelece por intermédio de objetos políticos suprassensíveis. Ou seja, diferente das relações de troca, em que o laço social se consolida mediante a equivalência entre a propriedade social de objetos (valor) e a equivalência entre os reflexos subjetivados do valor (sujeitos de direito), os laços políticos não pressupõem, necessariamente, *coisas* dotadas do poderio social, mas revelam uma dinâmica em que os próprios sujeitos são investidos de poder. Conforme explica Alan Hillani:

Em todas as formas de fetichismo anteriormente analisadas, havia uma diferença claramente estabelecida entre sujeitos-fetichistas e objetos-fetiches, e todo o argumento parecia basear-se no fato de que o primeiro

³² HIRSCH, Joachim. Op. cit., p. 49-50.

³³ *Ibidem*, p. 50.

tinha uma percepção equivocada do segundo. Pareceria um passo natural na análise do fetichismo político abordar situações nas quais tais objetos-fetichismo têm um caráter político — coroas, tronos, cetros, assembleias, faixas presidenciais, retratos oficiais, monumentos etc. O problema com essa abordagem é que ela não percebe como o fetichismo não diz respeito apenas ao “poder” dos objetos, mas revela algo sobre a lógica do próprio poder: como o poder dos objetos é, na verdade, muito semelhante ao poder das pessoas.³⁴

Desse modo, não parece suficiente tratar o fetichismo do Estado como a mera reificação das relações políticas em objetos, uma vez que o fundamental, nesse âmbito, diz respeito ao modo pelo qual as relações políticas reiteradas, derivadas da forma-valor, transferem seu caráter social aos sujeitos que compõem os quadros institucionais. Assim como no caso do fetichismo jurídico, a forma política comporta uma espécie de *fetichismo do sujeito*, com a diferença de que, em regra, tais relações não são diretamente mediadas por coisas. Ocorre que esta posição resgata uma importante discussão.

Slavoj Žižek, em *Como Marx inventou o sintoma?*, argumenta que o fetichismo das relações pessoais constituía um fenômeno das sociedades pré-capitalistas, nas quais vigoravam relações de domínio direto, ao passo que, sob o capitalismo, emerge o fetichismo das coisas, que, ao mesmo tempo, desfetichiza a relação entre sujeitos. Para desenvolver o argumento, o filósofo esloveno se vale da metáfora do rei, invocada por Marx em *O capital*:

‘Ser rei’ é um efeito da rede de relações sociais entre um ‘rei’ e seus ‘súditos’; mas – e aí está o desconhecimento fetichista –, para os participantes desse vínculo social, a relação aparece necessariamente de forma inversa: eles acham que são súditos, dando ao rei um tratamento real, porque o rei já é rei em si mesmo, fora da relação com

³⁴ HILLANI, Allan M. *Para uma teoria do fetichismo político*. 2023. Disponível em: <http://revistaportoalegre.com/para-uma-teoria-do-fetichismo-politico/>. Acesso em: 19 maio 2024.

*seus súditos, como se a determinação ‘ser rei’ fosse uma propriedade ‘natural’ da pessoa de um rei.*³⁵

O fetichismo do rei revela a aderência de uma propriedade social ao corpo de um sujeito, que então passa a ser investido de poderes divinos, sobrenaturais, fundamentando o domínio sobre os seus súditos, para que estes se submetam a relações de servidão. Vê-se, assim, que a representação de base religiosa, (re)produzida pelas relações sociais feudais, é *personificada* na figura do “rei”, garantindo-lhe a legitimidade do domínio político e econômico. Zizek, no entanto, aduz que esta forma fetichista não se coaduna com a sociedade mercantil, na qual “a forma predominante e determinante de suas inter-relações não são a dominação e a servidão, porém um contrato entre pessoas livres, que são iguais aos olhos da lei”³⁶. Ou seja, a relação entre os sujeitos egoístas da troca estaria “totalmente livre de qualquer aura mística”, de modo que o fetichismo das pessoas (pré-capitalista) seria deslocado para o fetichismo da relação social entre coisas:

*O lugar do fetichismo apenas se desloca das relações intersubjetivas para as relações ‘entre coisas’: as relações sociais cruciais, as de produção, deixam de ser imediatamente transparentes, como o eram sob a forma das relações interpessoais de dominação e servidão (do Senhor com seus servos, e assim por diante); elas se disfarçam – para usar a formulação precisa de Marx – “sob a forma de relações sociais entre coisas, entre produtos do trabalho”.*³⁷

Embora Zizek esteja correto ao sustentar a eliminação do fetichismo pessoal relacionado à subjugação direta, por outro lado, não parece que o capitalismo tenha acabado com toda espécie de *fetichismo da pessoa*, mas apenas encontrado outras formas específicas de constituí-lo e expressá-lo. O próprio reconhecimento intersubjetivo da troca implica uma operação fetichista, por meio da qual os caracteres concretos das pessoas dão lugar a uma subjetividade jurídica abstrata, que condiciona o modo de ação aos limites da dinâmica

³⁵ ZIZEK, Slavoj. Como Marx inventou o sintoma? In: ZIZEK, Slavoj (org.). *Um mapa da Ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 309.

³⁶ *Ibidem*, p. 310

³⁷ *Ibidem*, p. 310

mercantil, fazendo da autonomia dos indivíduos a função de sua sujeição à lei do valor³⁸. Há de se notar que, assim como no caso do rei, o sujeito de direito é tido como uma propriedade natural do ser humano, mas tal modo de representação não fundamenta relações de servidão: ao contrário, as afasta, consubstanciando o lado subjetivo da lógica de mercado.

A teoria de Hirsch, por sua vez, fornece substrato teórico para identificar-se outra espécie de fetichismo do sujeito, também derivada da forma valor: o fetichismo dos agentes políticos. A princípio, tais atores aparecem como representantes do interesse público, pairando acima da sociedade e de suas contradições, apesar de integrarem as relações de produção. Mais do que isso, no exercício de suas funções, os agentes políticos expressam um *poder social (ou autoridade)* que, além de ostentar legitimidade social, manifesta-se como independente das relações sociais que o constituem: “da mesma forma que os fetichistas se relacionam com seus fetiches — isto é, desconsiderando que atributos sejam resultado de uma excisão de relações constitutivas”³⁹. No entanto, segundo Hillani, “se o fetichismo, desde suas origens, estava preocupado com a personificação imprópria das coisas, a verdadeira questão que o fetichismo político coloca é como as próprias pessoas são ‘personificadas’”⁴⁰.

Isso não significa que as *personificações* políticas decorram de causas metafísicas. Ao contrário, Hirsch aponta que a apropriação do *sobreproduto* sob a forma do valor exige relações políticas terceiras quanto aos vínculos sociais e que, ao mesmo tempo, os garantam e reproduzam. Desse modo, os agentes estatais são, em última instância, suportes políticos derivados do fetichismo do valor e de suas condições estruturantes. Uma sociedade em que os produtos do trabalho são socializados não diretamente, mas por intermédio de trocas de equivalentes, somente se consolida na medida em que as relações jurídico-econômicas sejam asseguradas por sujeitos políticos situados, aparentemente, externamente à arena social, com o propósito precípuo de assegurá-la e reproduzi-la.

5. CONCLUSÃO

Hirsch demonstra que o fetichismo constitui um fenômeno intrínseco às formas sociais do capitalismo, de modo a corroborar a centralidade do referido conceito para a crítica da economia política. No caso do Estado, a objetivação das relações políticas assume a forma

³⁸ DAVOGLIO, Pedro Eduardo Zini. *O sujeito de direito na crítica da economia política*. 2018. 154 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018, p. 93.

³⁹ HILLANI, Allan. Op. cit.

⁴⁰ *Ibidem*.

coisificada de um aparato situado acima da sociedade e das contradições que atravessam o modo de produção capitalista, o que justifica as interpretações que tomam o aparato estatal como um dado social “natural”, sempre existente. Além disso, a determinação da forma política sobre os processos de institucionalização indica que, assim como o mercado é composto por sujeitos que personificam relações econômicas, os agentes políticos atuam como suportes ou personificações das relações sociais que corporificam sua instituição, apesar de tal dinâmica ser perpassada pela luta de classes, grupos e indivíduos.

Diante desse conjunto de práticas e representações sociais, explica-se a tendência de o Estado atrair para si as lutas sociais, que invariavelmente acabam neutralizadas em face da necessidade política de reprodução das relações de produção capitalistas. Com base na teoria de Hirsch, evidencia-se não apenas a especificidade histórica do aparato estatal e sua forma de expressão social, como também a necessidade de um projeto de transformação que transcenda a política institucional, buscando superar as contradições que sustentam a necessidade de existência da forma política.

BIBLIOGRAFIA

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado*. Lisboa: Editorial Presença/ Martins Fontes, 1980.

BLANKE, Bernhard; JÜRGENS, Ulrich; KASTENDIEK, Hans. On the Current Marxist Discussion on the Analysis of Form and Function of the Bourgeois State. In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (org.). *State and Capital: A Marxist Debate*. Londres: Edward Arnold, p. 108-147, 1978.

CALDAS, Camilo Onoda. *A teoria da derivação do Estado e do direito*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

DAVOGLIO, Pedro Eduardo Zini. *O sujeito de direito na crítica da economia política*. 2018. 154 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

ELBE, Ingo. *Entre Marx, marxismo e marxismos: leituras da teoria de Marx*. LavraPalavra. 2021. Disponível em: <https://lavrpalavra.com/2021/08/09/entre-marxmarxismo-e-marxismos-leituras-da-teoria-de-marx/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

HEINRICH, Michael. *Indivíduo, personificação e dominação impessoal na crítica da economia política de Marx*. Zero à esquerda. 2021. Disponível em:

<https://zeroaesquerda.com.br/index.php/2021/12/02/michael-heinrich-individuo-personificacao-e-dominacao-impessoal-na-critica-da-economia-politica-de-marx/>. Acesso em 21 dez.2022.

HILLANI, Allan M. *Para uma teoria do fetichismo político*. 2023. Disponível em: <http://revistaportoalegre.com/para-uma-teoria-do-fetichismo-politico/>. Acesso em: 19 maio 2024.

HIRSCH, Joachim. The state apparatus and social reproduction: elements of a theory of the bourgeois State. In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (eds.). *State and Capital: a marxist debate*. Londres: Edward Arnold, 1978.

_____. O problema da dedução da forma e da função do Estado burguês. In: HELMUT, Reichelt; HIRSCH, Joachim; HENNIG, Eike. *A teoria do Estado: materiais para reconstrução da teoria marxista do Estado*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

_____. *Teoria Materialista do Estado*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

_____. ¿Qué significa Estado? Reflexiones acerca de la teoría del Estado capitalista. *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba: UFPR – Departamento de Ciências Sociais, n. 24, p 165-175, Jun 2005.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

OSÓRIO, Luiz Felipe Brandão. Hirsch, Estado, Imperialismo e Relações Internacionais. *Crítica Marxista*, n. 46, 2018

PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

ZIZEK, Slavoj. Como Marx inventou o sintoma? In: ZIZEK, Slavoj (org.). *Um mapa da Ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto

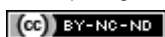
All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)